



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE PROTOCOLO.  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 10 de maio de 2022, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 2022.05.10.0012** tendo como objetivo a Abertura de Processo **Licitatório para Contratação de Locação de Imóvel para funcionamento do Anexo da Creche Carolina Teodora I do município de São Mateus do Maranhão/MA.** Com este fim e para constar, eu, **Rossianne de Paula de Sousa Veras**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

São Mateus do Maranhão/MA, 10 de maio de 2022.

*Rossianne de Paula de Sousa Veras*  
**Rossianne de Paula de Sousa Veras**  
Setor de Protocolo

**Prefeitura de São Mateus do Maranhão**  
Rua Verão, 40 - Praça da Igreja Matriz, Centro - CEP: 65470-000 - São Mateus do Maranhão\MA  
CNPJ: 06.019.491/0001-07 - Tel: 099 992089920 - Site: www.saomateus.ma.gov.br

# CAPA DO PROCESSO

**2022.05.10.0012**



**Data/Hora:** 10/05/2022 16:40:31

**Assunto/Tipo:** ABERTURA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Interessado:** DORACY FERREIRA PRAZERES



2022.05.10.0012

## Descrição do protocolo

Memorando 032/2022 solicitação de abertura de processo de contratação de locação de imóvel para funcionamento creche municipal coralina teodora I

### Consulte o andamento do seu protocolo no nesse site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

#### PROTOCOLO: 2022.05.10.0012 - PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO



Interessado: DORACY FERREIRA PRAZERES -  
Setor: PROTOCOLO  
Descrição: Memorando 032/2022 solicitação de abertura de processo de contratação de locação de imóvel para funcionamento creche municipal coralina teodora I  
Link: [https://www.aprotocolo.com.br/{CONF\\_CHAVE\\_ENTIDADE}/protocolo/5902](https://www.aprotocolo.com.br/{CONF_CHAVE_ENTIDADE}/protocolo/5902)

DATA/HORA: 10/05/2022 16:40:31



2022.05.10.0012



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-07**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 03

RUBRICA K

**MEMORANDO Nº 032/2022- SEMED.**

São Mateus do Maranhão – MA, 03 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
**Teima da Silva Vieira**  
Secretária Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão  
NESTA

**Assunto:** Locação de imóvel para funcionamento da sede do Anexo da Creche Municipal Carolina Teodora I deste município.

Senhora Secretária,

Solicitamos a Vossa Excelência, a locação do imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro de São Mateus do Maranhão, para funcionamento do **ANEXO DA CRECHE MUNICIPAL CAROLINA TEODORA I**, na sede do Município de São Mateus do Maranhão.

A presente solicitação toma por base a inexistência de bem público disponível para atender à necessidade desta demanda, bem como, alocar os setores e servidores que executam suas atividades na sede deste anexo.

Por fim segue anexo para conhecimento os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

Respeitosamente,

  
**Doracy Ferreira Prazeres**  
Diretora de Escola



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 04

RUBRICA K

**PROJETO BÁSICO**  
**(ART.24, X DA LEI Nº 8.666/93)**

**1. DO OBJETO:**

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência à locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede desde município.

**2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1. Considerando a necessidade de locação do Imóvel destinado a Instalação, gerenciamento, operacionalização e execução das ações e atividades do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I, no Município de São Mateus do Maranhão/MA;

2.2. Considerando também que a Administração Pública, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada;

2.3. Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar o Anexo da Creche acima descrita;

2.4. Considerando que, a educação é o bem de maior valor humano, exigindo do gestor público esforço, diligência e tenacidade, devendo fazer bom uso das normas legais, com vasta e imensa sensibilidade para buscar sempre agir com legalidade, razoabilidade e eficiência, sem se deixar sem se deixar ser constrangido diante de requisitos legais, absolutamente necessários para manutenção do Estado Democrático de Direito, mas que em cenários de urgentes e de força maior não podem sobrepor-se à dignidade da pessoa humana o um dos sustentáculos e princípios fundamentais da união indissolúvel dos Estados e Municípios brasileiros;

2.5. Considerando, o princípio da vantajosidade, o qual encontra-se expresso no artigo 3º da Lei nº 8666/93, tendo em vista a adequação e satisfação do interesse coletivo, não por meio do menor preço, mas sim pelo melhor gasto feito pela administração pública, proporciona eficiência e qualidade aos serviços educacionais;

2.6. Considerando ainda que, o imóvel se encontra em bom estado geral e atende as necessidades desta Secretaria, além de estar em uma localização privilegiada em uma rua que estruturalmente favorece o fácil acesso dos usuários;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 05

RUBRICA K

2.7. Considerando que, o imóvel em questão está localizado no endereço mencionado no item 1.1, com espaço físico possível de atender a referida demanda, o qual no presente momento se apresenta como opção viável;

2.8. Ante o exposto, torna-se necessária a locação do imóvel acima mencionado para instalação do referido Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I. Assim, no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida,

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A locação de imóvel se fundamenta na Lei nº 8.666 de 1993, art. 24, inciso X, para a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

4.1. Cumpre asseverar que o imóvel a ser locado, deve possuir infraestrutura capaz de comportar o Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I;

4.2. As demais especificações do imóvel constarão de Laudo de Avaliação a ser produzido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão;

4.3. O laudo acima citado serve para ratificar a otimização e finalidade pleiteada pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento imediato da demanda, conforme justificativa apresentada.

### 5. DOS OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

5.1. O locador deverá garantir em até **24 (vinte e quatro) horas**, caso necessário, após a assinatura do Contrato celebrado entre as partes envolvidas, o imóvel para utilização, visto que urge a usualidade do local pela Secretaria Municipal de Educação ou por quem ela determinar. Caso após a assinatura do Contrato, o mesmo já esteja disponível para uso, serão entregues as chaves para a LOCATÁRIA para sua utilização imediata e desconsiderar-se-á o prazo anterior;

5.2. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições deverão ser efetuadas pelo locador em conformidade com a Lei nº 8.245/91;

5.3. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo locador e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, como equipamentos e mobiliários deverão ser ajustados entre o locador e locatário,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 06

RUBRICA K

de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:**

**6.1.** Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR;

**6.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

**6.3.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houver, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

**6.4.** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel, dentre os seus diretores, representantes e acionistas;

**6.5.** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

**6.6.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**6.7.** Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

**6.8.** Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;

**6.9.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;

**6.10.** O LOCADOR deverá resguardar o bem locado, durante o período da locação com apólice de cobertura de sinistros previstos para seguro de imóveis, especialmente seguro contra incêndio;

**6.11.** Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;

**6.12.** Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 07

RUBRICA R

**6.13.** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

**6.14.** Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;

**6.15.** Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão;

**6.16.** Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;

**6.17.** Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:**

**7.1.** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

**7.2.** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

**7.3.** Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**7.4.** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

**7.5.** Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**7.6.** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 08

RUBRICA K

- 7.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
- 7.8. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
- 7.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
- 7.10. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada.

**8. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:**

- 8.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;
- 8.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborada quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- 8.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis;
- 8.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios;
- 8.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91;
- 8.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 09

RUBRICA K

**8.7.** As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

**9. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:**

**9.1.** O laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo Setor de Engenharia da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA deverá verificar a compatibilidade e aferição do valor de locação, de acordo com as condições específicas do espaço físico (terreno e edificação) e localização, de acordo com o perfil mercadológico.

**10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

**10.2.** O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento;

**10.3.** A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade;

**10.4.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

**10.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 30

RUBRICA K

**10.8.** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

### **11. DO REAJUSTE:**

**11.1.** Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a seis meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

**11.2.** Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá à preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 6 (seis) meses, contado na forma prevista neste Contrato;

**11.3.** O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião;

**11.4.** A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

### **12. DA CONTRATAÇÃO E SUA VIGÊNCIA:**

**12.1.** O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período;

**12.2.** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

**12.3.** A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **13. DO VALOR DA LOCAÇÃO:**

**13.1.** O valor da locação do imóvel será estimado, com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 32

RUBRICA K

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** A presente despesa correrá por conta da dotação orçamentária indicada pela Contabilidade, setor competente, da Prefeitura de São Mateus do Maranhão/MA.

**15. DAS SANÇÕES:**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o **LOCADOR** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevir prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**15.2.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato;

**15.3.** A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 12

RUBRICA K

**15.4.** O valor da multa referida no subitem 15.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação;

**15.5.** A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 15.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação;

**15.6.** A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

**15.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**15.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

**15.9.** Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**15.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DO IMÓVEL:**

**16.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração;

**16.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

**16.3.** O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 979 – Bairro Centro, CEP: 65.470-000, São Mateus – MA

Página 9 de 10

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 13

RUBRICA K

nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**16.4.** O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo;

**16.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

**16.6.** O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1.** Na devolução do imóvel, caso o bem sofra deterioração além de decorrentes do seu uso normal o locador será ressarcido destas, através de indenização, cujo valor será aferido em laudo de avaliação realizado com base no Índice Nacional da Construção Civil-INCC, através de equipe técnica da Administração Pública.

**Elaboração/Técnico Responsável:**

São Mateus-MA, 02 de maio de 2022.

  
**Doracy Ferreira Prazeres**  
Diretora de Escola

**Aprovação/Autoridade Superior:**

**APROVO** os elementos constantes do presente **TERMO DE REFERÊNCIA**, e, **autorizo** a imediata abertura do processo administrativo na forma regulamentar.

  
**Telma da Silva Vieira**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-07**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 14

RUBRICA K

**MEMORANDO Nº 043/2022- SEMED.**

São Mateus do Maranhão – MA, 04 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**Marcos Antônio de Sousa Silva**

Diretor do Departamento de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento- SEAP

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão

NESTA

**Assunto:** Disponibilidade de imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura.

Senhor Chefe,

Solicitamos a Vossa Senhoria, informações e indicação de bem imóvel público integrante do patrimônio da Prefeitura disponível e com uma boa estrutura física, para atender as necessidades do Anexo da Creche Municipal Carolina Teodora I, na sede deste município.

Ressalva-se que em caso de inexistência de imóvel disponível sugerimos a locação do imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, pelo período de 06 meses, visando alojar o anexo desta Creche.

Atenciosamente,

  
**Doracy Ferreira Prazeres**  
Diretora de Escola



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE PATRIMÔNIO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

MEMORANDO Nº 031/2022

São Mateus do Maranhão – MA, 05 de maio de 2022.

A Senhora  
Doracy Ferreira Prazeres  
Diretora de Escola  
Anexo da Creche Municipal Carolina Teodora I.

**Assunto:** Inexistência de imóvel público disponível para atender as necessidades da SEMED.

Senhora Diretora,

Em resposta ao Memorando nº 043/2022 informamos que até a presente data, a **Administração Pública não possui imóvel público** que atenda as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, para o funcionamento do Anexo da Creche Municipal Carolina Teodora I.

Dessa forma tona-se viável a continuidade dos trâmites legais e administrativos que tem por finalidade a locação de imóvel particular, visando o atendimento da necessidade.

Atenciosamente,

**Marcos Antônio de Sousa Silva**  
Diretor do Departamento de Patrimônio



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

SEMED-SAO MATEUS

FOLHA 16

RUBRICA k

**PROCESSO Nº 2022.05.10.0012.**

**OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Carolina Teodora I na sede deste município.

## **DESPACHO**

Encaminhamos o processo em epígrafe, visando à elaboração de laudo de vistoria no imóvel situado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Carolina Teodora I na sede deste município.

Ademais, faz-se necessário a avaliação do imóvel, no intuito de verificar o atendimento da demanda ante as condições do bem imóvel particular, bem como, cumprir os procedimentos administrativos exigidos pela Lei nº 8.666/93.

Por fim, segue anexo os seguintes documentos: projeto básico, memorando de solicitação ao setor de patrimônio e resposta do referido setor informando a inexistência de bem público.

São Mateus do Maranhão, 05 de maio de 2022.

**Telma da Silva Vieira**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP

SETOR DE  
ENGENHARIA



FOLHA 17  
RÚBRICA K

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Eng.º Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

---

# LAUDO DE AVALIAÇÃO

**CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

**Solicitante:**

Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA.

**Identificação:**

Edificação: Anexo da Creche Municipal Carolina Teodora I.

Endereço: Avenida Antônio Pereira Aragão nº 1867 – Centro, São Mateus do Maranhão – MA.

Proprietário do Imóvel: Igreja Presbiteriana do Brasil – São Mateus do Maranhão/MA.

**Realização do Registro:**

ANA KAROLYNE DE PAULO LIMA

Engenheira Civil

CREA/MA Nº 111680099-3

**Data da Vistoria:**

A vistoria técnica nas dependências do instituto foi realizada no dia 06 de maio do corrente ano, pela parte da **manhã**.

**Critério Utilizado:**

A inspeção predial está baseada no “check-up” da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à habitabilidade, mediante a verificação “in loco” de cada sistema construtivo, estando à mesma voltada para o enfoque da segurança e da manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial do IBAPE – 2009 e da Norma de Manutenção em Edificações - NBR

5674, da ABNT.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios por ocasião das vistorias, consoante o nível de inspeção estabelecido como escopo para este trabalho.

#### **Nível da Inspeção:**

Esta inspeção é classificada como “Inspeção de Nível 1”, representada por análise expedita dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e falhas aparentes.

Caracteriza-se pela verificação isolada ou combinada das condições técnicas de uso e de manutenção do sistema da edificação, de acordo com a Norma de Inspeção Predial do IBAPE, respeitado o nível de inspeção adotado, com a classificação das deficiências encontradas quanto ao grau de risco que representa em relação à segurança dos usuários, à habitabilidade e à conservação do patrimônio edificado.

#### **Cômodos**

##### **TÉRREO:**

3 salas, 1 cozinha, 2 banheiros, 1 refeitório e 1 área de recreação.

##### **1º PAVIMENTO**

4 salas

### Sistemas Construtivos

Estrutura de concreto armado, alvenaria de tijolos cerâmicos, rebocados e pintados, piso cerâmico, cobertura com telhado de telha cerâmica, sobre a estrutura de madeira, forro de gesso, esquadrias de alumínio com vidro, janelas de madeira e vidro, portão de entrada de gradio, instalações elétricas, hidro sanitárias, fornecimento de água de poço artesiano e esgoto em fossa.

O prédio tem uma área construída de 300m<sup>2</sup> (cento e seis metros quadrados).

### Conclusão de Avaliação Física e Monetária

O imóvel está localizado em via asfaltada, com fácil acesso a comércio, escolas e academias, em região privilegiada da cidade.

Considerando a localização, formato, dimensões, qualidade dos materiais de acabamento, estado de conservação e média de preços da região, avaliamos o imóvel quanto ao valor mensal de **2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** e valor global de **15.000,00 (quinze mil reais)**.

A vista dos fatos observados; concluo que o objeto reúne as condições de conforto e segurança para o seu funcionamento.

São Mateus do Maranhão /MA, 06 de maio de 2022.



Eng.º Ana Karolyne de Paulo Lima  
CREA/MA Nº 111680099-3

FOTO 01



FOTO 02



FOTO 03



FOTO 04

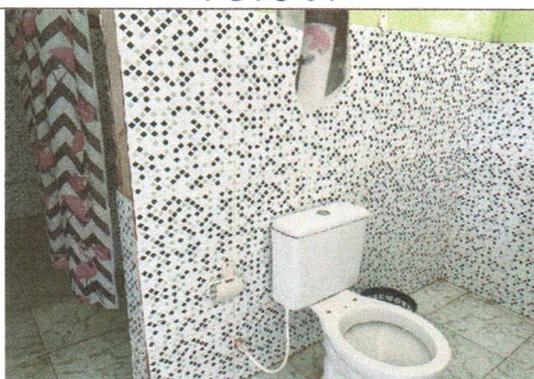


FOTO 05



FOTO 06



*Ana Karolyne de Paulo Lima*

Eng.º Ana Karolyne de Paulo Lima  
CREA/MA Nº 111680099-3

São Mateus do Maranhão /MA, 06 de maio de 2022.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-01**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 22

RUBRICA [assinatura]

**MEMORANDO Nº 044/2022 - SEMED.**

São Mateus do Maranhão – MA, 06 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor

**Abraão Raimundo Firmino de Lima**

Representante Legal da Igreja Presbiteriana do Brasil-São Mateus do Maranhão/MA.

Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Bairro Centro.

São Mateus do Maranhão/MA

**Assunto: Proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhora Locador,

Solicitamos a Vossa Senhoria, proposta de preços visando à locação do imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Bairro Centro, neste município.

Ademais foram observados os detalhes do imóvel, cômodos existentes e capacidade de atendimento da demanda apresentada, em conformidade com o laudo emitido pelo Setor de Engenharia, anexo.

Atenciosamente,

**Telma da Silva Vieira**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Av. Antônio Pereira Aragão, nº 979, Centro, São Mateus do Maranhão

Página 1 de 1

São Mateus do Maranhão, 09 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
**Telma da Silva Vieira**  
Secretária Municipal de Educação  
Secretaria Municipal de Educação de São Mateus do Maranhão  
São Mateus do Maranhão - MA

Assunto: **proposta de preços para locação de imóvel.**

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Excelência, proposta de locação de imóvel manifestando concordância com a contratação, no imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento do Anexo da Creche Municipal Carolina Teodora I, na sede deste município.

Assim sendo, apresento proposta de locação pelo prazo de 6 (seis) meses, com aluguel mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devendo o reajuste ser aplicado anualmente na forma da lei.

Atenciosamente,

*ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA*  
**Abraão Raimundo Firmino de Lima**

Representante Legal da Igreja Presbiteriana do Brasil-São Mateus do Maranhão/MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 31.043.22./0001-01

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.05.10.0012**

**OBJETO:** Locação do imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Bairro Centro, neste município visando o funcionamento do Anexo da Creche Municipal Carolina Teodora I na sede deste município.

**DESPACHO**

Contador Municipal,

Encaminhamos o processo em epígrafe, para informação da disponibilidade de dotação orçamentária necessária para custear a despesa, referente à locação de imóvel localizado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Bairro Centro, neste município, visando o funcionamento do Anexo da Creche Municipal Carolina Teodora I na sede deste município.

Ressalvamos que, o custo mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e anual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como, o período estabelecido para contratação será de 6 (seis) meses, contudo, a dotação solicitada deverá englobar somente o exercício de 2022, vez os autos retornarão a cada exercício para o devido reforço orçamentário.

São Mateus do Maranhão, 09 de maio de 2022.

**Telma da Silva Vieira**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SETOR DE CONTABILIDADE  
CNPJ – 06.019.491/0001-07

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.10.0012.**

**DESPACHO**

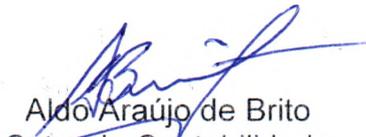
Secretaria Municipal de Educação,

**Objeto:** Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para contratação de locação de imóvel para funcionamento do anexo da Creche Carolina Teodora I, do Município de São Mateus do Maranhão.

Diante do exposto, informamos a dotação orçamentária **UO 1801, Programa 0007, Função 12, Subfunção 365, Projeto/Atividade 2053, Fonte 1542000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.**

Destaca-se que a dotação orçamentária indicada está em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, que estabelece normas de programação, execução orçamentária/financeira e o cronograma de desembolso dos orçamentos do exercício vigente, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal- LRF nº 101/2000.

São Mateus do Maranhão, 09 de maio de 2022.

  
Aldo Araújo de Brito  
Setor de Contabilidade



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 31.043.226/0001-07

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Em atendimento ao Art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000 e, com base nas informações prestadas pelo Setor de Execução Contábil, **DECLARO** para os devidos fins que a despesa contida no bojo do Processo nº 2022.05.10.0012 tem adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

São Mateus do Maranhão/MA, 10 de maio de 2022.

**Telma da Silva Vieira**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021-GP



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 31.043.226/0001-07**

SEMED-SÃO MATEUS

FOLHA 27

RUBRICA K

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.05.10.0012**

**DESPACHO**

**APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Comissão Permanente de Licitação,

Considerando as informações contidas nos autos do processo em epígrafe e em observância às normas vigentes, **APROVO** o processo de contratação de Locação de Imóvel, para funcionamento da sede do Anexo da Creche Municipal Carolina Teodora I na sede deste município.

Na qualidade de Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão - MA encaminho os autos para continuidade dos trâmites legais, bem como, **AUTORIZO** à abertura de processo, visando à realização da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8666/93.

São Mateus do Maranhão, 11 de maio de 2022.

**Telma da Silva Vieira**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021 GP



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022.05.10.0012**

**OBJETO:** à locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede deste município.

**MANIFESTAÇÃO DA CPL**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de Locação de Imóvel, com área construída de 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados), situado na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Bairro Centro, São Mateus do Maranhão, para fins não residenciais, por um período de 6 (seis) meses, consoante o Art. 57, da Lei n.º 8.666/93, para o funcionamento da funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede deste município com o intuito de promover o desenvolvimento de políticas públicas e atendimento ao público, conforme especificações constantes no Projeto Básico e laudo de avaliação o imóvel.

Consta nos autos dentre outros os seguintes documentos: a) Memorando nº 032/2022 - SEMED de solicitação de locação (fls. 03); b) Projeto Básico (fls. 04/13); c) Solicitação de disponibilidade de imóvel (fls. 14); d) Resposta do Departamento de Patrimônio (fls. 15); e) Solicitação de Laudo de Engenharia (fls. 16); f) Laudo de avaliação do imóvel (fls. 17/21); g) Solicitação de proposta de preço ao proprietário do imóvel (fls. 22); h) proposta de aluguel (fls. 23); i) Solicitação de disponibilidade orçamentária (fls. 24); j) Dotação orçamentaria e Declaração sobre estimativa de impacto (fls. 25); k) Declaração do Ordenador de Despesas (fls. 26); l) Aprovação e Autorização (fls. 27).

**II - JUSTIFICATIVA:**

A locação busca atender a Creche Jardim de Infância Antônio Fontenele, tendo em vista que essa não possui prédio próprio, e precisa de um espaço para realizar os trabalhos habituais e promover o desenvolvimento de políticas públicas, obedecendo aos princípios e diretrizes da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, o setor demandante no intuito de dar celeridade à contratação pretendida, buscou identificar imóvel em condições de atendimento da demanda pretendida, qual seja, locação de imóvel com estrutura apta para abrigar Creche Municipal Professora Carolina Teodora I.

Por fim, o imóvel em questão, situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, com estrutura de espaço físico e instalações adequadas para suprir a demanda acima solicitada. Ainda sobre o assunto, o referido imóvel encontra-se



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



estabelecido em região de fácil acesso e completa os serviços essenciais ao seu funcionamento tais como: rede de água, energia, coleta de lixo.

**IV - CONCLUSÃO:**

Desta feita, após o recebimento e análises dos documentos do proprietário do imóvel, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica para exame de legalidade e regularidade dos atos e posterior envio para Autoridade Contratante competente para autorização, ratificação e publicação, na forma do art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

São Mateus do Maranhão - MA, em 16 de junho de 2022.

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



**PORTARIA N ° 030/2022 GP**

**NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS NAS DIVERSAS MODALIDADES LICITATÓRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município, c/c o art. 51 e seu § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando, a necessidade imperiosa de nomeação de ocupante para o Cargo de **PRESIDENTE E DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Comissão Permanente de Licitação – CPL, responsável pelo julgamento preliminar da habilitação e propostas apresentadas ao município nas diversas modalidades licitatórias, que será composta pelos servidores a seguir relacionados:

**Presidente:** VICTOR RABELO CORRÊA, Assessor Técnico da Secretaria de Administração e Planejamento – Nível I - Servidor Contratado sob Matrícula de nº 4287-1.

**Membro I:** ANA PAULA CASTELO BRANCO DE SOUSA, Agente Administrativa – Servidora Efetiva sob Matrícula de nº 570-3.

**Membro II:** VICENTINA SILVA DA CONCEIÇÃO, Agente Comunitária de Saúde – Servidora Efetiva sob Matrícula de nº 0167-1.

**Parágrafo Único.** Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo primeiro e na falta deste pelo segundo membro.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Leia-se, Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.**

**GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 (QUINZE) DE MARÇO DE 2022.**

IVO REZENDE  
ARAGAO:9558341  
6300

Assinado de forma digital por  
IVO REZENDE  
ARAGAO:95583416300  
Dados: 2022.03.15 15:58:17  
-03'00'

**IVO REZENDE ARAGÃO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu **Victor Rabelo Corrêa**, Presidente de Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 2022.05.10.0012
- Dispensa de Licitação nº 034/2022
- Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede desde município.

### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para este processo deu-se através do laudo de avaliação do imóvel no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS:

As despesas para atender o objeto desta dispensa de licitação, ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, informada pelo Setor de Execução Contábil:

**UO 1801, Programa 0007, Função 12, Subfunção 361, Projeto/Atividade 2053, Fonte 15400000000, conforme detalhamento pela Natureza da Despesa 3.3.90.36.00.**

São Mateus do Maranhão - MA, em 16 de junho de 2022.

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CNPJ Nº 06.019.491/0001-07



OFÍCIO nº 082/2022 - CPL

São Mateus do Maranhão/MA, 17 de junho de 2022.

Ao Senhor  
**ABRAAO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA**

Assunto: Solicitação de Documentação de Habilitação para fins de contratação.  
Referência: Processo Administrativo nº 2022.05.10.0012 – Dispensa de Licitação nº 034/2022.

Prezado,

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.019.491/0001-07, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL vem por meio desta **Localção do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede desde Município**, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo período de 6 (seis) meses, no interesse do Processo Administrativo em referência.

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Dados bancários;
- d) Comprovante de residência do locador;
- e) Documentos do imóvel;
- f) Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil;
- g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Dívida Ativa Municipal;
- k) Certidão Negativa de IPTU Municipal.

Os documentos podem ser enviados para Praça da Matriz nº 42, Centro, CEP nº 65.470-000, São Mateus do Maranhão/MA, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação; serão realizadas análises, avaliações e validações, e casos regulares, será feita sua convocação para assinatura de contrato.

Atenciosamente,

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS ESTRADAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME  
**ABRAAO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
1071832 SSP PI

CPF  
352.579.203-44

DATA NASCIMENTO  
18/09/1966

FILIAÇÃO  
RAIMUNDO ANTONIO DE LI  
MA  
MARIA LEDA FIRMINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAR.  
B B

NP REGISTRO VALIDEZ 1ª HABILITAÇÃO  
04129594207 25/05/2000 28/06/2007

OBSERVAÇÕES  
A

ASSINATURA DO PORTADOR  
*Abraao Raimundo F. de Lima*

LOCAL  
SAO LUIS, MA

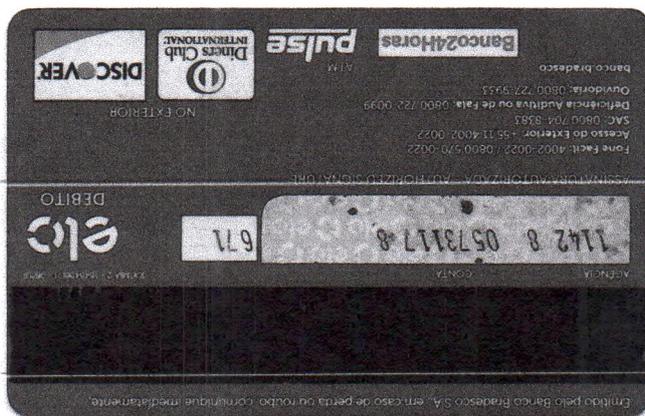
DATA EMISSÃO  
26/05/2017

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Luiz Carlos Abreu* 18160417404  
MA035382767

**MARANHÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1452209469

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1452209469





## DECLARAÇÃO

Conforme a designação da Última Reunião Ordinária do Presbitério Central do Maranhão, DECLARO o Pastor **Abraão Raimundo Firmino de Lima** foi designado como pastor Evangelista na Igreja Presbiteriana de São Mateus, assumindo assim conforme nossa constituição a presidência da Igreja e conselho local.

EM CRISTO,



Rev. **JOSELIAS DUTRA VEIGA**  
Secretário Executivo/PCEM

São Luís - MA, 22/04/2022







ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/MA

COMARCA DE SÃO MATEUS/MA  
DISTRITO DE SÃO MATEUS/MA

DORIAN SOUSA SILVA  
Tabeliã

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que o imóvel constante da presente Matrícula, foi registrado neste Cartório, no Livro n.º 2-F de Registro Geral, às fis. 179, R-01, da Mat. 1.189 em nome de IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL (SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.118.331/0001-20, com sede na Avenida Rodoviária, centro, nesta Cidade; Neste ato, devidamente representada pela Pra. ZILDA MARLENE ARAÚJO LEITE LIMA, brasileira, casada, ministra do evangelho, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, 335-B, centro, nesta Cidade, portadora da CI/RG n.º 405.316 SSP/TO e do CPF n.º 014.510.838-40. O referido é verdade e dou fé.



São Mateus do Maranhão, 25 de abril de 2008.

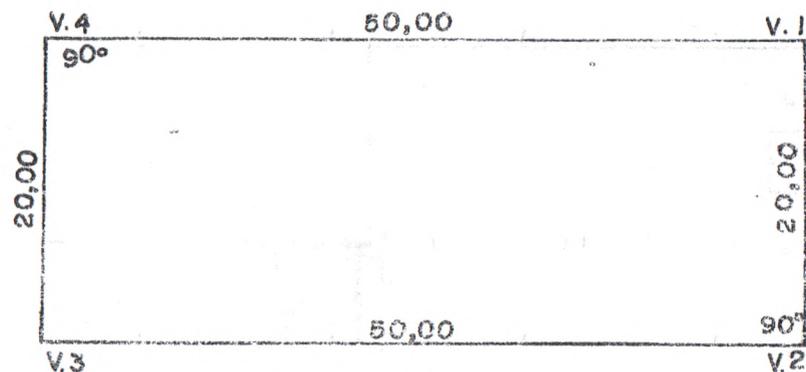


*Dorian Sousa Silva*  
CIC: 478.278.803-72  
TABELIÃO



EDILMA LIMA DE ALENCAR

JOVITA  
ALMEIDA  
MORAES



AV. Rodoviária

OZIEL LISBOA DA SILVA

LEVANTAMENTO PLANIMÉTRICO		
LOCAL	CIDADE	
AV. Rodoviária	São Mateus-Ma.	
PROPRIETÁRIO		
Igreja Presbiteriana do Brasil		
ÁREA	PERIMETRO	ESCALA
1.000,00 m <sup>2</sup>	140,00	1/500



**CARTÓRIO SÃO MATEUS**  
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**AVENIDA DA RODOVIÁRIA, Nº 1653 – CENTRO, CEP 65.470-000**  
**E-MAIL: cartoriosomateus@outlook.com; Fone: (99) 98115-1296 / (99) 36391673**



### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, revendo os livros próprios desta Serventia Imobiliária, constatei no Lv. 00002 de Registro Geral de Imóveis, Matrícula Nº 01189, o seguinte teor: **IMÓVEL:** Constituído de um lote de terras, encravado nesta cidade de São Mateus do Maranhão/MA, com uma área de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados), com as seguintes características: Vértice 1 ao Vértice 2, ângulo interno 90° e distância de 10m, limitando-se com a Rua Benú Lago, Vértice 2 ao Vértice 3, ângulo interno de 90° e distância de 50m, limitando-se com José de Souza Oliveira, Vértice 3 ao Vértice 4, ângulo interno de 90° e distância de 10m, limitando-se com a Igreja Presbiteriana, Vértice 4 ao Vértice 1, ângulo interno 90° e distância de 50m, limitando-se com Osiel Lisboa da Silva, e a configuração geométrica de um polígono regular. Avaliado em R\$ 10.000,00. **PROPRIETÁRIO: IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - SÃO MATEUS DO MARANHÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.331/0001-20, com sede na Av. Rodoviária, Centro, nesta cidade, neste ato representada pela Prov. **ZILDA MARLENE ARAÚJO LEITE LIMA**, brasileira, casada, ministra do evangelho, residente e domiciliada na Rua Boa Esperança, nº 335-B, Centro, nesta cidade, portadora da CI/RG nº 405.316 SSP/TO, do CPF nº 014.510.838-40. **REGISTRO ANTERIOR: R-01. Mat. 64, fls. 30, livro 2 de Registro Geral, desta Serventia.**

**R-01. Mat. 1.189. COMPRA E VENDA** - Nos termos da Escritura Pública, lavrada nas notas deste Cartório, às fls. 132/132v, do livro nº 18, datado de 25/04/2008, o imóvel constante da presente matrícula foi havido por compra feita a **JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Povoado Caxuxa, Alto Alegre do Maranhão/MA, portador do CIC nº 021.904.193-87. São Mateus do Maranhão/MA, 25 de abril de 2008. Eu, Dorian Silva Sousa, Oficial, o subscrevi. SELO nº 8922775 e 8922776.

Protocolo nº 3897, Livro: 00001. Selo: PRENOT031203P8HYK3LXPFAEXP03, Ato: 16.1, Data: 13/06/2022

AV - 2, Livro: 00002, Selo: AVESVD0312035TYBXPSC5ICNBSZ47, Ato: 16.22.2

**AV-02. Mat. 1.189. Prot. 3897/2022. ALTERAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL** - Feito em 13 de junho de 2022, à vista de requerimento escrito, firmado pela proprietária, Igreja Presbiteriana do Brasil - São Mateus do Maranhão/MA, procedo a esta averbação para constar que o Sr. **ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA**, brasileiro, casado, pastor, filho de Raimundo Antonio de Lima e Maria Leda Firmino, portador do RG nº 1071832 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.579.203-44, residente e domiciliado na Av. Antonio Pereira Aragão, s/n, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, é o pastor presidente da Igreja Presbiteriana do Brasil - São Mateus do Maranhão/MA, instituição religiosa, com sede na Av. Antonio Pereira Aragão, s/n, Centro, São Mateus do Maranhão/MA. Tudo conforme documentos arquivados nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. São Mateus do Maranhão/MA, 13 de junho de 2022. Eu *Maria Cilene Mendonça da Silva* Maria Cilene Mendonça da Silva, escrevente substituta, o subscrevi.



Poder Judiciário - TJMA. Selo: PRENOT031203P8HYK3LXPFAEXP03, 13/06/2022 11:50:26, Ato: 16.1, Parte(s): IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, Total R\$ 35,73 Emol R\$ 32,21 FERC R\$ 0,96 FADEP R\$ 1,28 FEMP R\$ 1,28 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Poder Judiciário - TJMA. Selo: AVESVD0312035TYBXPSC5ICNBSZ47, 13/06/2022 12:15:21, Ato: 16.22.2, Parte(s): IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL, Total R\$ 110,83 Emol R\$ 99,86 FERC R\$ 2,99 FADEP R\$ 3,99 FEMP R\$ 3,99 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

*Maria Cilene Mendonça da Silva*  
**Escrevente Substituta**  
**Serventia Extrajudicial de**  
**São Mateus do Maranhão**

AO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA.



**IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, organização religiosa, com sede na Av. Antonio Pereira Aragão, s/n, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.331/0001-20, por meio do seu representante legal, pastor presidente **ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA**, brasileiro, casado, pastor, filho de Raimundo Antonio de Lima e Maria Leda Firmino, portador do RG nº 1071832 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.579.203-44, residente e domiciliado na Av. Antonio Pereira Aragão, s/n, Centro, São Mateus do Maranhão/MA.

Por meio do presente, requer de Vossa Senhoria que seja lavrada junto à matrícula nº **1.189**, do Livro 2 de Registro Geral deste Cartório do 1º Ofício de Lago da Pedra/MA, a seguinte averbação:

- a) **AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL**, acima mencionada, instruído com Estatuto Social e Ata para aprovação e organização em pessoa jurídica, anexo.

Termos em que,  
P. deferimento.

São Mateus do Maranhão/MA, 13 de junho de 2.022.

ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA

Igreja Presbiteriana do Brasil (proprietária)

Pr. Abraão Raimundo Firmino de Lima (representante legal)



Poder Judiciário - TJMA  
Nº SELO RECÍPROCO 031203Z3990NU099JC2V23  
Reconheço e dou fé como autêntica a Firma de ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA. São Mateus Do Maranhão/MA, 13/06/2022 15:48:15. Ato: 13.17.2, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC R\$ 0,15 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



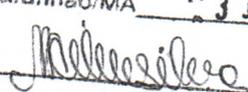


VINICIUS SILVA DE CARVALHO  
ESCREVENTE



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO  
COMARCA DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA  
AV ANTONIO PEREIRA ARAGÃO S/Nº

CERTIFICO E DOU FÉ que este título foi prenotado  
No livro 2 E sob nº 3897  
Em 13/06/2022 AVERBADO SOB Nº 46-02  
e REGISTRADO sob Nº na MATRÍCULA Nº 5589  
do Livro 2 de REGISTRO GERAL  
São Mateus do Maranhão/MA 3 JUN. 2022  
Oficial:

  
Maria Cilene Mendonça da Silva  
Escrevente Substituta  
Serventia Extrajudicial de  
São Mateus do Maranhão

Poder Judiciário - TJMA. Selo:  
ARQUIV031203CB57KVCDYCS2MR21, 13/06/2022 15:45:38. Ato: 16.39. Parte(s): IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL - SÃO MATEUS DO MARANHÃO - MA, Total R\$ 56,90 Emol R\$ 51,40 FERC R\$ 1,50 FADEP R\$ 2,00 FEMP R\$ 2,00  
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ABRAAO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA**  
**CPF: 352.579.203-44**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:55:36 do dia 17/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/12/2022.

Código de controle da certidão: **8C6F.B10B.D49B.3EA0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)



# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CPF: 352.579.203-44

Código de Controle: 8C6F.B10B.D49B.3EA0

Data da Emissão: 17/06/2022

Hora da Emissão: 12:55:36

Tipo Certidão: Positiva com Efeitos de Negativa

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa emitida em 17/06/2022, com validade até 14/12/2022.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PF/Autenticidade/Confirmar\)](#)

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 104811.11

Data da Certidão: 21/06/2022 09:13:06

CPF/CNPJ 35257920344 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas por esta certidão.

**Validade da Certidão:** 20 (cento e vinte) dias, até 11/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Serviços" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 21/06/2022 09:13:06



Estado do Maranhão

# Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

## Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

### CERTIDÃO VÁLIDA!

**Nº da Certidão:** 104811/22  
**Data de Validade:** 19/10/2022 09:13:06  
**Data de Emissão:** 21/06/2022 09:13:06  
**Inscrição Estadual:** 0  
**CPF/CNPJ:** 35257920344  
**Razão Social:**

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)



Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 044093/22

Data da Certidão: 21/06/2022 09:14:51

CPF/CNPJ CONSULTADO: 35257920344

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto no artigo 156 da lei nº 2.247 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/11/2002, bem como previsto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não existem débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 120 (cento e vinte) dias: 19/07/2022.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br>, clicando no item "Serviços" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 21/06/2022 09:14:51



# Estado do Maranhão Certidão Negativa de Dívida Ativa



Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa
<p align="center"><b>CERTIDÃO VÁLIDA!</b></p> <p><b>Nº da Certidão:</b> 044093/22 <b>Data de Validade:</b> 19/10/2022 <b>Data de Emissão:</b> 21/06/2022 09:14:51 <b>Inscrição Estadual:</b> 0 <b>CPF/CNPJ:</b> 35257920344 <b>Razão Social:</b></p> <p align="right"><input type="button" value="Nova Consulta"/> <input type="button" value="Imprimir"/></p>

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ABRAAO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA

CPF: 352.579.203-44

Certidão nº: 22033220/2022

Expedição: 12/07/2022, às 16:33:03

Validade: 08/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ABRAAO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **352.579.203-44**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, nº 42 – Centro.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE IPTU

Certificamos para os devidos fins, não constar neste Departamento débito de IPTU ou de qualquer outra natureza relativos ao imóvel localizado nesta cidade de São Mateus do Maranhão – MA, na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº478 - CENTRO. Em nome de **ABRAAO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA**, escrito no CPF nº 352.579.203-44, estando o mesmo quite com a Fazenda Municipal.

### **OBSERVAÇÃO:**

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco ate a presente data, podendo serem revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior .

Emitida em 11 de JULHO 2022

Validade: 11de OUTUBRO de 2022.

São Mateus do Maranhão, 11 de JULHO de 2022.

Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributario  
Portaria 043/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, 42 - Centro.



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA ATIVA

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, dele constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome de ABRAAO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA, portador do CPF N° 352.579.203-44, estando o mesmo quite com a Fazenda Pública Municipal.

### **OBSERVAÇÃO:**

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco ate a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

Emitida: 11 de julho de 2022  
Validade: 11 de outubro 2022.

São Mateus do Maranhão, 11 julho de 2022.

Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributario  
Data: 11/07/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO  
Praça da Matriz, 42 - Centro.

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Certificamos de acordo a requerimento do interessado e para os devidos fins, que revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão, dele constatamos até a presente data a inexistência de débitos em nome de ABRAAO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA, portador do CPF Nº 352.579.203-44, estando o mesmo quite com a Fazenda Pública Municipal.

### **OBSERVAÇÃO:**

Ressalvada a existência de débitos anteriores não apurados pelo Fisco ate a presente data, podendo ser revistos os débitos não prescritos em Revisão ou Apuração posterior.

Emitida: 11 de julho de 2022  
Validade: 11 de outubro 2022.

São Mateus do Maranhão, 11 julho de 2022.

Célia Regina da Silva Oliveira  
Chefe do Setor Tributario  
Portaria 043/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhora Procuradora

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.05.10.0012 para parecer jurídico quanto à possibilidade de realização de dispensa de licitação e exames dos autos do processo, tendo como objeto **Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede desde município**, bem como, análise da minuta contratual, de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 12 de julho de 2022.

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



PROCESSO Nº 2022.05.10.0012/2022  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2022  
DISPENSA Nº 034/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAMO MUNICIPIO DE \_\_\_\_\_, POR MEIO  
DA(O) \_\_\_\_\_ E A(O) SR. \_\_\_\_\_.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG. nº XXXXXX SSP/MA e CPF nº XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e a Sr. XXXXXXXXXXXX portador do RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.05.10.0012/2022, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 034/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede desde município.

**Parágrafo único** - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 034/2022**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo nº 2022.05.10.0012/2022.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de "compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus;
- 3.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
  - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
  - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
  - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
  - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
  - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
  - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
  - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
  - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
  - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
  - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.
- 5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

## 6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor global por 6 (seis) meses de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

#### 8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### 9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

#### 10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa..

#### 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

#### 12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 12.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

### 13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o LOCADOR não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- 14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.
- 14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.
- 14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea "b" poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.
- 14.5. A penalidade estabelecida na alínea "d" do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.
- 14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



#### 15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- a) Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- b) Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

#### 16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu próprio interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoroamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



**19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Mateus do Maranhão – (MA), xxx xx xxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
CNPJ nº 06.019.491/000107

\_\_\_\_\_  
CPF Nº XXXXXXXXX  
Pelo LOCATÁRIO

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF Nº xxxxxxxxxxxxxx  
Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**PARECER JURÍDICO**

**Referência:** Processo Administrativo nº 2022.05.10.0012

**Assunto:** Contratação de prestação de serviços para Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede desde município.

**EMENTA: Parecer Jurídico. Direito Administrativo. Licitação e Contratos. Dispensa de Licitação. Locação de Imóvel. Análise Jurídica. Requisitos legais preenchidos. Aprovação.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, objetivando a Contratação de prestação de serviços para Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede desde município. O processo foi instruído com os seguintes e principais documentos:

- a) Termo de Abertura (fls. 01)
- b) Memorando de solicitação (fls. 03)
- c) Autorização da Secretária Municipal de Educação (fls. 13)
- d) Memorando de inexistência de imóvel público por meio do Departamento de Patrimônio (fls. 15)
- e) Laudo de avaliação de valor locativo de imóvel realizado pelo Departamento de Engenharia (fls. 17-21)
- f) Proposta de preço por meio do proprietário do imóvel (fls. 023)
- g) Memorando da contabilidade municipal informando a classificação orçamentária e financeira do recurso para pagamento do aluguel (fls. 25-26)
- h) Aprovação para abertura do processo por meio da autoridade competente (fls.027)
- i) Manifestação por meio da Comissão Permanente de Licitação;
- j) Autuação do Processo;
- j) Documentos de habilitação do proprietário do imóvel;

O mesmo foi distribuído a esta Procuradoria Geral para fins de atendimento da solicitação supra.

É o relatório. Passo a opinar.

**2. ANÁLISE JURÍDICA**

Importante ressaltar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, que não é papel da Procuradoria-Geral exercer a auditoria quanto a competência de cada agente público para prática de atos administrativos.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Logo, o nosso dever é salientar que determinadas observações serão feitas sem caráter vinculativo, mas sim com o escopo de gerar segurança da própria Procuradoria a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei de acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para avaliar e ser favorável ou não. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de correção, caso hajam. O seguimento do processo em observância a estes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Cumpre-se então, que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, prática do ato administrativo.

É consabido que a Lei nº 8.666/93 consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços, compras, alienação, permissões e locações, a realização de procedimento licitatório com o objetivo de garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando a igualdade entre os participantes.

Logo, quando a Administração contrata deve seguir as diretrizes emanadas pela Lei nº 8.666/93 que, em seu art. 1º, estabelece os princípios gerais para Licitação e contratos administrativos, no âmbito dos poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme preceitua Marçal Justen Filho:

*“A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica”.*

Todavia, a Lei Licitatória também permite ao Administrador efetuar a contratação direta, desde que sejam atendidas as exigências dos arts. 17, I e II (licitação dispensável), 24 (licitação dispensada) e 25 (inexigibilidade), através de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No rol do artigo 24 está prevista, especificamente, a contratação através de dispensa de licitação. Senão vejamos o que dispõe, por exemplo, o art. 24, X, da Lei nº 8.666/93:

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

*X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Ademais, partindo-se do pressuposto que os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo licitatório, não significa dizer que poderão ser formalizados aleatoriamente. Assim, para a eficácia do ato devem ser atendidas as normas da Lei nº 8.666/93, com o devido reconhecimento da autoridade competente para a dispensa ou inexigibilidade da contratação e ratificação da autoridade superior, observadas os prazos e condições do citado Diploma Legal.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



*In casu*, verifica-se que consta a necessidade nos autos a justificativa quanto a necessidade de locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodoro I.

Assim, resta preenchido o primeiro requisito previsto no inciso X do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Convém ressaltar que a Lei nº 8.666/93 impede a contratação sem previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso. Entretanto, este não é o caso desta contratação, pois há nos autos, a informação que esta despesa tem dotação específica no orçamento do município de acordo com a Lei nº 101/2020.

Quanto a minuta do contrato observa-se que esta estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução, através de cláusulas expressas que vem a definir as obrigações e responsabilidades das partes.

Outrossim, a análise aqui realizada por esta Procuradoria será restrita ao prisma jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza técnica, administrativa ou financeira.

*Ex positis*, restando verificado que o objeto da presente contratação esta dentro das normas da referida Lei, e que de acordo com o Laudo de Vistoria, subscrito por Engenheira Civil, no qual avalia o valor mensal do imóvel coerente com aqueles praticados no mercado local e que foram especificadas as razões da escolha do futuro contratado, essa Procuradoria da opinião de que seja efetuada a respectiva contratação do Sr. Abrãao Raimundo Firmino de Lima, CPF: 352.579.203-44, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) referente a 06 (seis) meses, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

### III. CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo que a contratação do objeto em epígrafe, para garantir a prestação dos serviços públicos e observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse público, é de parecer favorável a dispensa do processo licitatório para contratação que trata o processo administrativo nº 2022.05.10.0012 referente a Dispensa de Licitação para o funcionamento do Anexo da Creche Professora Carolina Teodora I.

É o parecer, salvo o melhor juízo.

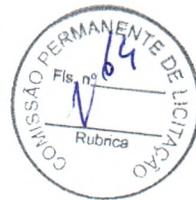
São Mateus do Maranhão – MA, 13 de Julho de 2022.

  
JORDÂNIA PINHEIRO ARAGÃO  
Subprocuradora Geral do Município  
Portaria nº 082/2022 - GP  
OAB/MA 24.271

Praça da Matriz n.º 42 – Centro  
São Mateus do Maranhão – MA – CEP 65.470-000  
CNPJ: 06.019.491/0001-07



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



Ao Setor Do Controle Interno  
Prefeitura Municipal de São Mateus – MA

Senhor (a) Controlador (a).

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo Administrativo nº 2022.05.10.0012 da dispensa de licitação 034/2022 para exame e aprovação do mesmo, tendo como objeto a **Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede desde município**, de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93. Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

São Mateus do Maranhão - MA, 14 de Julho de 2022.

**Victor Rabelo Corrêa**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 030/2022



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07**

**MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO**

**Processo nº 2022.05.10.0012**

**Objeto:** Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I no município de São Mateus do Maranhão-MA.

**1. PRELIMINAR**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 2022.05.10.0012, referente à Locação de imóvel para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I no município de São Mateus do Maranhão-MA.

**2. RELATÓRIO**

Estão presentes nos autos da solicitação:

- Memorando nº 032/2022- SEMED, para a realização da locação (fls. 03);
- Projeto básico e autorização do mesmo (fls. 04 a 13);
- Memorando nº 043/22 - SEMED, solicitando indicação de bem imóvel integrante ao patrimônio do Município para atender a demanda (fls. 014);
- Declaração de inexistência de imóvel público que atenda às necessidades do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I (fls. 015);



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

Folha nº 66

Rubrica

- Solicitação a engenharia para laudo avaliativo do imóvel situado na Avenida Antônio Pereira Aragão, n° 1867, Centro, São Mateus do Maranhão - MA. (fls. 016);
- Laudo de avaliação (fls. 017 a 021);
- Solicitação de proposta de preço (fls. 022);
- Proposta de preço (fls. 023);
- Solicitação de informação de Dotação orçamentária (fls. 024);
- Dotação orçamentária (fls. 025);
- Declaração do ordenador de despesa (fls. 026);
- Autorização para a realização da dispensa (fls. 027);
- Manifestação da CPL (fls. 028 a 029);
- Portaria de nomeação da CPL (fls. 030);
- Autuação do processo (fls. 031);
- Solicitação de documentação de habilitação para fins de contratação (fls.032);
- Documentos de identificação, declaração da Igreja Presbiteriana do responsável legal, certidão do cartório de alteração do representante legal, e comprovante de residência do responsável pelo imóvel (fls. 033 a 041);
- Certidão de Tributos Federais e validação (fls. 042 e 043);
- CND Estadual e validação (fls.044 e 045);
- CNDA Estadual e validação (fls. 046 e 047);
- CNDT e validação (fls. 048 e 049);
- CND e CNDA municipal (fls. 051 e 052);
- Certidão negativa de IPTU (fls. 050);
- Encaminhamento da minuta do contrato ao jurídico (fls. 054 a 060);
- Parecer jurídico favorável a contratação (fls. 061 a 063);
- Encaminhamento ao setor de Controle Interno (fls. 064).



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 67

Rubrica

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

*"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

*"Art. 37, XI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."*  
*(grifo nosso).*



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 06.019.491/0001-07

Folha nº 68  
Rubrica

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

*In casu*, a referida dispensa se refere à locação de imóvel para suprir a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, de modo que atenda a finalidade quanto a localização e espaço para o funcionamento do **ANEXO DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA CAROLINA TEODORA I.**

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis*:

*"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; "*

Cumprir mencionar que o valor a se contratar encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação que atesta sua utilidade, conservação e localização,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ: 06.019.491/0001-07**

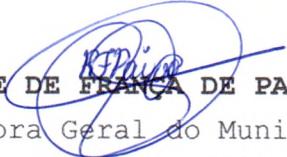
de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade e justificativa da contratação.

#### **4. CONCLUSÃO**

Considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, a Controladoria Geral deste município opina pela continuidade do processo em epígrafe.

São Mateus do Maranhão/MA, 18 de julho de 2022.

  
**ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA**  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 0144/2021



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ Nº 06.019.491/0001-07**



**Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação**  
**Processo Administrativo N.º 2022.05.10.0012**  
**Processo de Dispensa N.º 034/2022**

Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Telma da Silva Vieira**, Secretária Municipal de Educação, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 034/2022, cujo objeto é: Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede deste município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** o presente dispensa, ficando adjudicada a Sra. ABRAAO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA, RG nº 1071832 SSP PI e CPF nº 352.579.203-44, residente e domiciliado na Av Antonio Pereira Aragão, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 18 de Julho de 2022.

---

**Telma da Silva Vieira**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria N.º 003/2021 GP

**- TERMO DE - RATIFICAÇÃO DE DISPENSA: 034/2022**

**Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação Processo Administrativo N.º 2022.05.10.0012 Processo de Dispensa N.º 034/2022.** Pelo presente Termo de Ratificação, eu, **Telma da Silva Vieira**, Secretária Municipal de Educação, conforme disposto no art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, á vista da Dispensa de Licitação nº 034/2022, cujo objeto é: Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede deste município, e tendo em vista a adequação das funções e finalidade de Contratação, venho **RATIFICAR** o presente dispensa, ficando adjudicada a Sra. ABRAAO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA, RG nº 1071832 SSP PI e CPF nº 352.579.203-44, residente e domiciliado na Av Antônio Pereira Aragão, Centro, São Mateus do Maranhão, no valor global de **valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**. CUMpra-se NA FORMA RECOMENDADA. SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA, 18 de Julho de 2022. **Telma da Silva Vieira** Secretária Municipal de Educação Portaria N.º 003/2021 GP

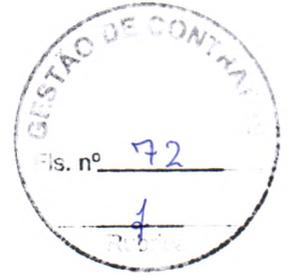
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - EXTRATO DE - CONTRATO : 20221584 /2022**

**EXTRATO DE CONTRATO N.º: 20221584 ORIGEM: PREGÃO N.º 021/2022 PE CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CONTRATADA(O): ENGENEW EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza pública e conservação de logradouros públicos para atender as necessidades do Município de São Mateus/MA **VALOR TOTAL: R\$ 6.098.000,00** (seis milhões, noventa e oito mil reais) **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2022 Atividade 0801.154520028.2.032 Manutenção das Atividades do Setor Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3 .90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 6.098.000,00 **VIGÊNCIA:** 18 de Julho de 2022 a 18 de Julho de 2023 **DATA DA ASSINATURA:** 18 de Julho de 2022





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

A Secretaria Municipal de Educação convoca o Sr. Abraão Raimundo Firmino de Lima, inscrita no CPF: 352.579.203-44, para a assinatura do contrato referente à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**, no valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Na Sede Do Município de São Mateus do Maranhão-Ma.

São Mateus do Maranhão - MA, 01 Agosto de 2022.

**Telma da Silva Vieira**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº003/2021

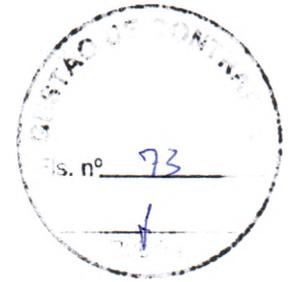
RECEBIDO EM: 01 / 08 / 2022

ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA

ASSINATURA



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/000107



20221715  
PROCESSO Nº 2022.05.10.0012/2022  
CONTRATO Nº 20221601/2022  
DISPENSA Nº 034/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI  
CELEBRAMO MUNICIPIO DE SÃO MATEUS DO  
MARANHÃO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO E O SR. ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINO DE  
LIMA.

O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 701, Centro, na cidade de São Mateus do Maranhão /Estado do Maranhão, CNPJ sob o nº 06.019.491/000107, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, Sr. portadora do CPF nº 279.219.053-15, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e o Sr. Abraão Raimundo Firmino de Lima, portador do RG nº 1071832 e CPF nº 352.579.203-44, denominado LOCADOR, tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.05.10.0012/2022, e o **Termo de Dispensa de Licitação nº 034/2022**, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede desde município.

**Parágrafo único** - Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Dispensa de Licitação nº 034/2022**, a proposta do LOCATÁRIO e o Projeto Básico constante no processo administrativo nº 2022.05.10.0012/2022.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.2. Entregar o imóvel em condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta, que identificará os ambientes que permanecerão sob uso e responsabilidade do LOCADOR, se houver.

3.3. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.4. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, despesas ordinárias de condomínio, se houve que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição em contrário;

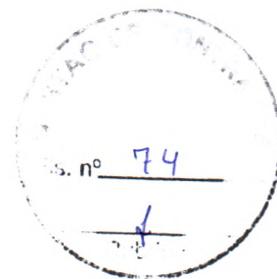
3.5. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.6. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.7. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/000107



- 3.8. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 3.9. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado das importâncias pagas;
- 3.10. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias para aferição de sua idoneidade;
- 3.11. Durante a vigência do Contrato cabe ao LOCADOR, manter vigentes as licenças do imóvel e operacionais que lhes compete;
- 3.12. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes destas licenças;
- 3.13. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.14. Assumir integralmente qualquer imperfeição, vícios, segurança da construção, desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, devendo corrigi-los enquanto perdurar a vigência contratual, comunicando à Secretaria Municipal de Educação sobre qualquer alteração que possa comprometer o presente;
- 3.15. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São Mateus;
- 3.16. Fornecer, por escrito, até a data da assinatura contratual, nome e telefone para contato do preposto designado a representar o LOCADOR disponibilizando meios adequados de comunicação (número do telefone fixo, número do telefone móvel, e-mail, WhatsApp e outros meios de comunicação que vierem a surgir durante a vigência contratual) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o Gestor/Fiscal de Contratos da LOCATÁRIA e o preposto do LOCADOR;
- 3.17. Durante a vigência contratual o LOCADOR não poderá reaver o seu imóvel sem motivo justo, devendo garantir à LOCATÁRIA a utilização do imóvel até o término do Contrato.

#### 4. CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATARIA

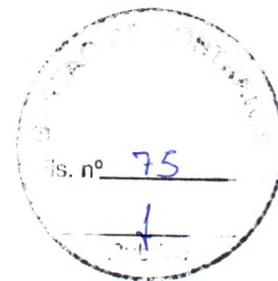
- 4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:
  - 4.2. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
  - 4.3. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
  - 4.4. Realizar vistoria do imóvel, por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
  - 4.5. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
  - 4.6. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
  - 4.7. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
  - 4.8. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;
  - 4.9. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver), água e esgoto;
  - 4.10. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;
  - 4.11. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos, bem como, qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que lhe direcionada

#### 5. CLAUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

- 5.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/000107



5.2. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

5.3. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, mesmo que autorizadas, dado o caráter excepcional, extraordinário e de força maior do presente contrato não serão indenizáveis.

5.4. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.5. As manutenções corretivas relacionadas ao imóvel, decorrentes do processo construtivo, que tenham eventuais vícios, defeitos ou imperfeições, deverão ser efetuadas pelo LOCADOR em conformidade com a Lei nº 8.245/91.

5.6. Caso haja necessidade, a LOCATÁRIA poderá realizar, conforme sua precisão, a expansão da rede lógica, voz e elétrica, para instalação de equipamentos de informática, ou outros que fizerem necessários para execução das atividades que serão desempenhadas, ou em função da demanda que por ventura se fizer necessária. Tendo como base os padrões já existentes sendo somente realizada a ampliação dos fatores, ora aqui citados.

5.7. As manutenções prediais ou de obras civis que vierem a ser efetuadas pelo LOCADOR e afetarem ou deteriorarem as instalações ou o que nela estiver contido, os equipamentos e mobiliários, deverão ser ajustados entre o LOCADOR e a LOCATÁRIA, de forma a precaver ou minimizar eventuais danos, bem como garantir o bom andamento dos serviços ora ali executados.

## 6. CLASULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global por 6 (seis) meses de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com base na avaliação realizada pelo Setor de Engenharia e na proposta apresentada pelo LOCADOR.

**Parágrafo primeiro** - As despesas ordinárias, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

**Parágrafo segundo** - O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADORA e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA a pague na integralidade, a parte de responsabilidade da LOCADORA será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

## 7. CLAUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos à locação do imóvel serão efetuados em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao de utilização do imóvel.

7.2. O pagamento do aluguel será efetivado mensalmente, cabendo ao LOCADOR protocolizar o pedido de pagamento por meio de ofício junto a RECIBO encaminhado à Secretaria Municipal de Educação até o quinto dia útil subsequente ao mês da locação do imóvel e aceite definitivo, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura e toda documentação relacionada neste instrumento.

7.3. A não observância do prazo previsto para a apresentação da RECIBO e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo ao LOCADOR qualquer acréscimo decorrente deste atraso, de sua única e total responsabilidade.

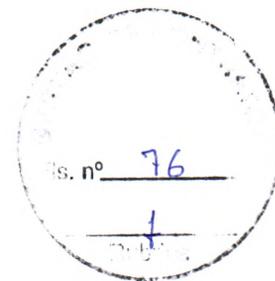
7.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/000107



7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

#### 8. CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo ser prorrogado por igual período.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

8.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

#### 9. CLAUSULA NONA – DA VIGENCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta da LOCADORA.

#### 10. CLAUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do Contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Contrato.

10.3. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do Contrato, ou apostilamento, caso realizado em outra ocasião.

10.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

#### 11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Exercício 2022 Atividade 1801.123650007.2.053 Manutenção da Educação Infantil 30%, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15.

#### 12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

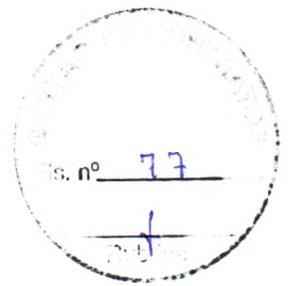
12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/000107



Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação deverá ainda:

- a) Garantir ao LOCADOR acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o imóvel;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato inclusive aplicação de sanções e alterações do mesmo.

12.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.6. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato

### 13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### 14. CLAUSULA DECIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de quaisquer dos deveres elencados no Contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato, no caso de o **LOCADOR** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente, com é o caso que motivou a presente contratação.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Mateus do Maranhão pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato.

14.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 14.1, alínea “a”, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da contratação do LOCADOR, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

14.4. O valor da multa referida no subitem 14.1 na alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de São Mateus do Maranhão.

14.5. A penalidade estabelecida na alínea “d” do subitem 14.1 será de competência do Prefeito Municipal de São Mateus ou por agente que receba esta deliberação.

14.6. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

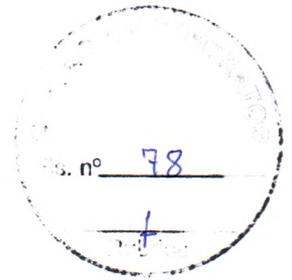
14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.9. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/000107



14.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 15. CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA AMPLA DEFESA

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na decisão de aplicar qualquer uma dessas penalidades, acima mencionadas, são cabíveis recursos, sem efeito suspensivo:

- Representação, do prazo de 02 (dois) dias úteis contados da ciência da decisão;
- Recursos para autoridade imediatamente superior, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

#### 16. CLAUSULA DECIMA SEXTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 17. CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta a LOCADORA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo primeiro** - A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

**Parágrafo segundo** - Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

**Parágrafo terceiro** - Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente à culpa da LOCADORA, a LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Parágrafo quarto** - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique a LOCADORA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo quinto** - Na hipótese do parágrafo acima, caso não notifique tempestivamente a LOCADORA, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 05 (cinco) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

**Parágrafo sexto** - Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoração, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

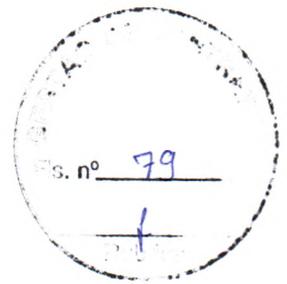
**Parágrafo sétimo** - O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente a LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

**Parágrafo oitavo** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### 18. CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 06.019.491/000107



18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 19. CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

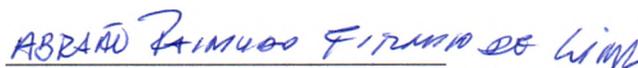
#### 20. CLAUSULA VIGESSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Mateus do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

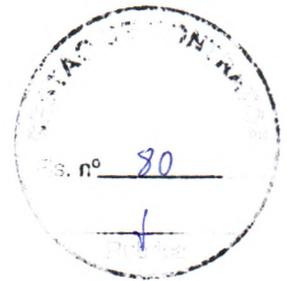
São Mateus do Maranhão – (MA), 01 de Agosto de 2022.

  
Município De São Mateus Do Maranhão  
Telma da Silva Vieira  
Secretaria Municipal de Educação  
CNPJ nº 06.019.491/000107  
LOCATÁRIO

  
Abraão Raimundo Firmino de Lima  
CPF nº 352.579.203-44  
LOCADOR



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ – 31.043.226/0001-01



## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Mateus do Maranhão-MA e a Pessoa Física ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA, conforme se segue:

### FISCAL DO CONTRATO:

NOME: MARIA ROSITA DA SILVA LOBO

FUNÇÃO: FISCAL DO CONTRATO

### REFERENTE:

PROCESSO Nº 2022.05.10.0012/2022

CONTRATO Nº 20221601/2022

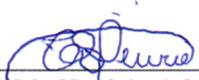
OBJETO: O contrato tem como objeto a Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede desde município.

DATA DE ASSINATURA: 01/08/2022

VIGÊNCIA: Até 01 de Fevereiro de 2023

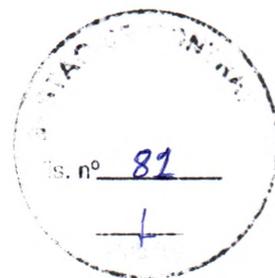
3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

São Mateus do Maranhão-MA, 01 de Agosto de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Municipal de Educação  
Telma Da Silva Vieira  
Portaria nº003/2021



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ – 06.019.491/0001-07



### ORDEM DE SERVIÇOS

**ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA**

CPF: 352.579.203-44

**Endereço** Antônio Pereira Aragão, nº 701, Centro, na cidade de São Mateus do Maranhão-MA.

Pela presente Ordem de Serviço, **AUTORIZO** a Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Mateus do Maranhão-MA. **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º034/2022**, contratação da pessoa física **ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA**, CPF: 352.579.203-44, **VALOR GLOBAL: R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), sendo obedecidas as condições e especificações estabelecidas neste processo de dispensa de licitação.

São Mateus do Maranhão (MA), 01 de Agosto 2022.

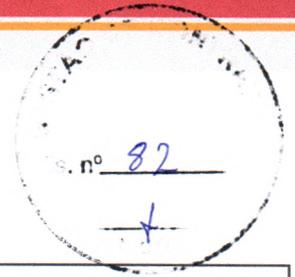
**Telma da Silva Vieira**  
Secretária Municipal de Educação  
Portaria nº003/2021

DE ACORDO:

01/08/2022

ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA

**ABRAÃO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA**  
CPF: 352.579.203-44



## DIÁRIO OFICIAL

### APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

### ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

### PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

### CONTATOS

Tel: 99981986774

E-mail: [diariosmt@hotmail.com](mailto:diariosmt@hotmail.com)

### ENDEREÇO COMPLETO

RUA DAS FLORES PRAÇA DA MATRIZ, Nº 42 CENTRO

### RESPONSÁVEL

Prefeitura de São Mateus do Maranhão



Assinado eletronicamente por:  
Edimilson Viana da Silva  
CPF: \*\*\*.315.753-\*\*  
em 12/09/2022 17:37:56  
IP com nº: 10.1.1.13  
[www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1479](http://www.saomateus.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1479)

**ISSN2764720X**

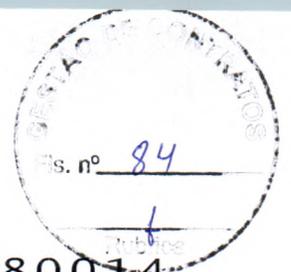
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -  
EXTRATO DE - CONTRATO : 20221601/2022**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 20221601/2022 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022-SEMED CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADA(O): ABRAAO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA OBJETO: Locação do imóvel situado à Avenida Antônio Pereira Aragão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão/MA, para funcionamento do Anexo da Creche Municipal Professora Carolina Teodora I na sede deste município. VALOR TOTAL: R \$ 15.000,00 (quinze mil reais) PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 1801.123650007.2.053 Manutenção da Educação Infantil 30% , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, no valor de R\$ 15.000,00 VIGÊNCIA: 01 de Agosto de 2022 a 01 de Fevereiro de 2023 DATA DA ASSINATURA: 01 Agosto de 2022

**- ERRATA DO - CONTRATO: 20221660/2022**

**ERRATA.** No extrato do contrato de nº 20221660/2022 Contratação de empresa especializada para aquisição de Água Mineral para atender às necessidades das Secretarias municipais do Município de São Mateus do Maranhão/MA, para atender as necessidades do Município de São Mateus do Maranhão, na sede deste município, publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no dia 06 de Setembro de 2022. **ONDE LÊ-SE:** Nº do Contrato 20221659/2022. **LEIA-SE:** Nº do contrato **20221660/2022.** **ONDE LE-SE:** CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **LEIA-SE :FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**





NOTA DE EMPENHO 01080014

Maranhão  
Governo Municipal de São Mateus do Maranhão  
Fundo de Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação  
Exercício de 2022

Data: 01/08/2022  
Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... ABRAAO RAIMUNDO FIRMINO DE LIMA  
Endereço.. São Mateus do Maranhão-MA  
C.P.F..... 352.579.203-44

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária..... 18 01. Fundo Man.Des.Educ.Bás.Val.Prof.Educação  
Func.programática 12 365 0007 2.053 Manutenção da Educação Infantil 30%

Categoria econômica.... 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física  
Fonte de recurso..... 1542000000 Transf. do FUNDEB 30%-Comple. União-VAAT

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licitação  
Número do processo..... 034/2022-SEMED Exercício.. 2022  
Código contrato.....

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

saldo anterior	valor empenhado	saldo disponível
15.011,00	15.000,00	11,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com locação de imóvel situado na Avenida Antônio Pereira Argão, nº 1867, Centro, São Mateus do Maranhão-Ma., para funcionamento da Creche Municipal Professora Carolina Teodora, conforme contrato nº 20221601 originado da Dispensa de Licitação nº 034/2022, relativo ao exercício financeiro de 2022.

Item	Quantidade	Unid.	Código	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	6,0000	MÊS	092155	LOCAÇÃO DE IMÓVEL FUNCIONAMENTO DO ANEXO CAROLINA TEODORA I	2.500,00	15.000,00

São Mateus do Maranhão, 01 de Agosto de 2022.  
Autorizo

ALDO ARAUJO DE BRITO  
CONTADOR - CRC MA 5297/MA

TELMA DA SILVA VIEIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO